

DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DE PRERROGATIVAS (CPDP)
DA ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO (ARPENSP)

Art. 1º - A Comissão Permanente de Defesa Prerrogativas (CPDP) tem como objetivo institucional a defesa de todas as prerrogativas dos registradores civis das pessoas naturais, de modo a assegurar a independência no exercício de suas funções, a percepção integral dos emolumentos devidos pelos atos que praticarem e pelo ato da qualificação registral, bem como a dignificação da atividade e o respeito ao ordenamento jurídico por parte de todos os que interagem com a atividade registral. (art. 2º, incisos I e V do Estatuto da ARPENSP)

Parágrafo único. No tocante aos atos gratuitos, o deferimento ou indeferimento da gratuidade é considerado ato discricionário do Oficial, desde que motivada e com previsão normativa.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Defesa Prerrogativas é composta por:

I – Membros efetivos, que devem ser associados da ARPENSP no exercício de seus direitos, dentre eles o Diretor da Comissão Permanente de Defesa de Prerrogativas e seu Vice, cujas nomeações deverão ser feitas pelo Presidente da ARPENSP em exercício;

II – Secretário da Comissão, que pode ser associado da ARPENSP, ou não;

III – Membros consultores, de atuação jurídica ou não, cuja nomeação é facultativa.

§ 1º - A Comissão será formada por quatro membros efetivos e quatro membros suplentes, além do Presidente da ARPENSP, que será membro permanente.

§ 2º - Compete ao Diretor da CPDP dar posse e exonerar os demais membros efetivos e consultores da comissão, bem como o Secretário.

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos de Diretor ou Vice-Diretor, o Presidente da ARPENSP designará o respectivo sucessor.

§ 4º - As funções de membro efetivo ou consultor são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de lhes comprometer a independência ou a isenção.

§ 5º - Os **membros** consultores não precisam compor o quadro associativo da ARPENSP, sendo integrados à CPDP mediante aprovação dos membros efetivos.

§ 6º - O mandato dos membros coincidirá com o tempo ordinário do mandato da diretoria da ARPENSP.

§ 7º - A suplência será exercida mediante convocação diante de ausência justificada de membro efetivo, que deverá ser previamente comunicada

Art. 3º - A CPDP terá como sede as instalações da ARPENSP e contará com, pelo menos, um funcionário para apoio de secretaria.

Art. 4º - A Comissão se reunirá, ordinariamente, a cada 15 dias e, sempre que necessário, mediante convocação de seu Diretor, expedida para o e-mail institucional dos membros ou para o grupo de *Whatsapp* oficial da Comissão.

I - As reuniões acontecerão preferencialmente por videoconferência, devendo ser utilizado meio que garanta o acesso dos membros da Comissão e possibilite a manifestação destes, quando necessário;

II - O Diretor da CPDP presidirá as reuniões, sendo secretariado pelo membro designado para a função de secretário;

III - Na ausência do Diretor, este será substituído por seu Vice ou pelo Secretário, na forma dos arts. 10 e 11, inc. I. Na ausência destes, os membros presentes escolherão o presidente da reunião, por voto da maioria;

IV - Caso a ausência seja do Secretário, o Diretor (ou o seu substituto) nomeará, dentre os presentes, um membro para exercer essa função.

V - As reuniões ordinárias poderão estar previstas em calendário próprio, o que dispensa a convocação do *caput*.

§1º - Poderão ser utilizados os meios informatizados legítimos para eventual gravação das reuniões, com posterior transcrição da ata.

§2º - O Diretor, o Secretário e o corpo jurídico da CPDP poderão se reunir quinzenalmente para deliberar sobre as estratégias dos casos em análise ou outras diligências que não necessitem de votação ou validação da Comissão, como dispõe o art. 6º.

Art. 5º - As comunicações (convocação, justificativa etc.), deverão, preferencialmente, ser feitas por meio do e-mail institucional: cpdp@arpensp.org.br.

I - Todos os meios eletrônicos/digitais legítimos podem ser adotados como forma de facilitar a comunicação com a CPDP, ressalvada a necessária publicização nos canais disponíveis;

II – As comunicações, representações, pedido de assistência, dentre outros, devem ser encaminhados para o e-mail acima indicado.

III - A CPDP encaminhará, preferencialmente, em até 5 (cinco) dias úteis, resposta ao peticionante, salvo em caso de urgência, e após deliberado pela Comissão;

IV - Ao peticionante é garantido o sigilo e a confidencialidade do assunto tratado, desde que utilizado o canal próprio estipulado no “caput”.

Art. 6º - O Diretor da CPDP e o secretário reunir-se-ão quinzenalmente com a assessoria jurídica da ARPENSP, com a finalidade de definir as prioridades das demandas.

§1º - Terão prioridade as representações que versem sobre temas de repercussão geral para a classe, situações envolvendo ameaça à liberdade e demandas coletivas ajuizadas pela ARPENSP envolvendo o interesse dos associados;

§2º - Excepcionalmente, a comissão poderá sugerir à Diretoria a contratação de consultoria especializada diante de demanda concreta com potencial repercussão coletiva.

Art. 7º - Nas solicitações que demandem atuação da CPDP em procedimento disciplinar, previsto na Seção V, Capítulo XIV, Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (NSCGJ), deverá ser observado o rito previsto neste artigo:

I – A solicitação de pedido de assistência deverá ser encaminhada para o e-mail institucional indicado no “caput” do art. 5º;

II – O Diretor da CPDP nomeará um membro da Comissão para a relatoria do procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

III – O membro relator poderá solicitar informações adicionais ao solicitante;

IV – Após ter ciência dos fatos, o membro relator emitirá um parecer fundamentado, com sua opinião acerca da atuação da CPDP no caso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

V – O membro relator apresentará o parecer para apreciação da Comissão, que poderá se manifestar de forma virtual;

VI – A decisão da Comissão proferida em reunião agendada para este propósito, deverá ser comunicada ao solicitante junto com parecer, de imediato.

§1º – A CPDP *poderá* atuar nos pedidos de providências, nas apurações preliminares, nas sindicâncias e nos processos administrativos, nos âmbitos da Corregedoria Permanente, da Corregedoria Geral de Justiça, da Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ.

§2º – A atuação da ARPENSP por meio da CPDP poderá se dar por:

a) Intervenção no procedimento;

b) Emissão de parecer nos procedimentos disciplinares;

c) Assistência jurídica ao associado;

d) Adoção de outras medidas que sejam pertinentes ao caso, autorizadas pelo solicitante.

VII – Caso a solicitação de atuação da CPDP seja demandada por membro da CPDP, titular ou suplente, ficará este automaticamente impedido de atuação no respectivo caso, podendo o Diretor requisitar seu suplente, ou mesmo nomear membro *ad hoc*, *ad referendum* da Comissão.

Art. 8º - Compete à Comissão Permanente de Defesa de Prerrogativas:

I - Assistir qualquer associado que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação aos direitos, prerrogativas profissionais, tanto na esfera judicial como na esfera administrativa;

II - Apreciar e dar parecer sobre casos, queixas referentes a ameaças, afrontas ou potenciais lesões às prerrogativas e direitos dos associados no exercício de sua função, com liberdade plena de decisão, inclusive em sentido contrário ao solicitado;

III - Apreciar e dar parecer sobre pedidos de desagravo aos associados;

IV - Promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais;

V – Elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários, palestras e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas que lhe são próprios;

VI – Criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas atividades, o que pode ser feito de forma eletrônica, desde que por meio idôneo e acessível aos associados;

VII – Criar e manter atualizado banco de dados de precedentes, do Estado de São Paulo, relativos aos assuntos de sua competência.

VIII - Elaborar sugestões de atualização normativa e regimental a serem encaminhadas aos órgãos ou poderes instituídos cuja atuação possa repercutir em eventual lesão as prerrogativas funcionais dos Registradores.

§1º - Os pareceres dependerão de aprovação da maioria dos membros da Comissão e serão submetidos à presidência da ARPENSP pelo Diretor da CPDP para divulgação, se for o caso.

§2º - O corpo jurídico de advogados consultores da ARPENSP poderá auxiliar na ação da CPDP, elaborando minutas de petições e ações, assim como documentos e diligências processuais, em benefício de demanda de associado, em havendo solicitação da Comissão e aprovação da Diretoria da ARPENSP.

Art. 9º - Ao Diretor da CPDP compete:

I – Nomear membros que irão compor grupos de trabalho, na qualidade de membros efetivos e consultores, tantos quantos forem necessários para o cumprimento e regular andamento dos projetos desenvolvidos pela CPDP;

II – Nomeação de relatoria nos expedientes recebidos;

III – Convocar e presidir as reuniões;

IV – Propor a criação de grupos de estudo, designar seus membros, bem como um membro coordenador de cada grupo específico;

V – Determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão;

VI – Autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão;

VII - Dar conhecimento aos membros, nas reuniões, do andamento das atividades da CPDP;

VIII – Solicitar pareceres aos membros da Comissão;

IX – Submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

X - Resolver as questões de ordem;

XI – Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela comissão;

XII – Representar a CPDP junto à Diretoria, ao Conselho Deliberativo da ARPENSP e à Assembleia Geral, quando convocado para tal fim.

Art. 10 - Compete ao Vice-Diretor da comissão substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições a ele delegadas.

Art. 11 - Compete ao Secretário da comissão:

I - organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;

II - elaborar os expedientes, providenciar as medidas necessárias às comunicações da comissão;

III - secretariar as reuniões;

IV – Elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente;

V – Organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da comissão.

Art. 12 – Compete aos membros efetivos e suplentes:

I - Relatar os processos distribuídos pelo Diretor da Comissão, emitindo parecer fundamentado;

II – Participar das reuniões com direito a voz e voto.

III – Manter sigilo dos casos recebidos para análise.

Art. 13 – Compete aos membros consultores:

I – Auxiliar a Comissão na execução dos seus objetivos institucionais (art. 1º);

II – Participar das reuniões com direito a voz;

III – Manter sigilo dos casos submetidos à sua análise.

Art. 14 - Para deliberação da Comissão, exige-se a presença mínima da metade dos membros efetivos e o resultado da votação dar-se-á pela maioria dos presentes.

Art. 15 – Nas reuniões ordinárias observar-se-á a seguinte ordem:

I – discussão, votação e aprovação da ata anterior;

II – comunicações do Diretor;

III – ordem do dia;

IV – questões de ordem e o que mais ocorrer.

Parágrafo Único. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida, à critério do diretor da CPDP.

Art. 16 – Poderá o Diretor ou seu substituto convocar reuniões extraordinárias.

§ 1º – As reuniões extraordinárias deliberarão sobre os assuntos que motivaram a sua convocação;

§ 2º - Excepcionalmente, em caso de comprovada urgência, ausente o diretor e seus substitutos regimentais, as reuniões poderão ser convocadas pela maioria dos membros efetivos da comissão, hipótese em que poderá ser desconsiderado o prazo previsto no art. 4º deste Regimento.

Art. 17 – As deliberações sobre os projetos e pareceres externos apresentados pelos grupos de estudo poderão ou não ser adotadas pelo Diretor da Comissão que, após aprovação, submeterá ao Presidente da ARPENSP.

Art. 18 – Caberá ao presidente da ARPENSP resolver os casos omissos. A decisão tomada pela CPDP, nestes casos, será submetida *ad referendum* à Diretoria da ARPENSP, que poderá, no prazo de 5 (cinco dias) úteis, decidir por sua rejeição.

Art. 19 – O presente Regimento Interno terá validade e aplicabilidade imediata após sua aprovação e publicação pela Diretoria da ARPENSP em exercício, e comportará revisão para futura incorporação no Estatuto Social da ARPENSP.

São Paulo, 19 de novembro de 2025.